



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Processo dispensa n° 029/2019

***OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS
AUTOS N° 0001327-21.2019.8.16.0154.***

1ª via

Lançamento: 10/06/2019

Abertura: 10/06/2019 - 16:30 horas

SITE TCE -

SITE PMSAS -

PUBLICAÇÕES () AMP - () TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DIOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de medicamento.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA de medicamento para paciente ELITON RIBEIRO, conforme DECISÃO n° 0001327-21.2019.8.16.0154.

ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Eduardo Dalla Maria - ME	GA Farmácia Ltda ME	Farmácia União da Vitória Ltda ME
01		ESOMEPRAZOL MAGNESIO TRI-HIDRATADO 20 MG	12	unid	R\$ 78,00	R\$ 109,19	R\$ 97,05
02		SALMETEROL + FLUTICASONA 25MCG/250MCG SPRAY 120 DOSES (SERETIDE)	12	UNID	R\$ 210,00	R\$ 227,81	R\$ 227,81


PRAZO DE ENTREGA: 02 Dias.

LOCAL DE ENTREGA: De acordo com a solicitação de Compras.

Para uso da Secretaria de Saúde este presente visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens acima mencionados.

Vale salientar que é de minha total **RESPONSABILIDADE** as informações fornecidas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 06/06/2019.


MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA
Secretaria de Saúde

MARIA ELISA G. A. PEREIRA
SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 19.514/2017
CPF 419.645.190-04



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de medicamento.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA de medicamento para paciente ELITON RIBEIRO, conforme DECISÃO nº 0001327-21.2019.8.16.0154.

ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Eduardo Dells Maria - ME	GA Farmácia Ltda ME	Farmácia União da Vitória Ltda ME
01		ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRATADO 20 MG	12	unid	R\$ 78,00	R\$ 109,19	R\$ 97,05
02		SALMETEROL + FLUTICASONA 25MCG/250MCG SPRAY 120 DOSES (SERETIDE)	12	UNID	R\$ 210,00	R\$ 227,81	R\$ 227,81

PRAZO DE ENTREGA: 02 Dias.

LOCAL DE ENTREGA: De acordo com a solicitação de Compras.

Para uso da Secretaria de Saúde este presente visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens acima mencionados.

Vale salientar que é de minha total **RESPONSABILIDADE** as informações fornecidas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 06/06/2019.


 MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA
 Secretária de Saúde

MARIA ELISA G. A. PEREIRA
 SECRETARIA DE SAUDE
 PORTARIA 19.514/2017
 CPF 419.645.190-04

Farmácia Santo Antônio

Eduardo Dalla Maria – ME

08.204.351/0001-26

Avenida Brasil, 1021

Santo Antônio do Sudoeste - PR

COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR Total
01	Esomeprazol Magnésico Tri-hidratado 20mg c/28 cpr (Esop)	12	R\$ 78,00	R\$ 936,00
02	Salmeterol+Fluticasona 25mcg/250mcg Spray 120doses (Seretide)	12	R\$ 210,00	R\$2.520,00

Santo Antônio do Sudoeste – PR, 06 de Junho de 2019.



Eduardo Dalla Maria – Proprietário

08.204.351/0001-26

EDUARDO DALLA MARIA

Av. Brasil, 1021 - João
8270-000 - Santo Antônio do Sudoeste - PR

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRATADO 20MG	12	109.19	1.310.28
02	SALMETEROL FLUTICASONA (25MCG+250MCG) SERETIDE - SPRAY	12	227.81	2.733.72

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 06 de Junho de 2019.

EMPRESA:

CNPJ:

09.450.200/0001-10

G A FARMÁCIA LTDA

Av. Brasil, 1145 - sala 01 Centro
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste - PR

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRATADO 20MG	12	97,05	1.164,60
02	SALMETEROL + FLUTICASONA (25MCG+250MCG) SERETIDE - SPRAY	12	227,81	2733,72

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 06 de Junho de 2019.

EMPRESA: *Farmácia Irmãs da Vitória Ltda - ME*

CNPJ: *07.750.066/0001-48*

BIOFARMA
Farmácia Irmãs da Vitória Ltda - ME
CNPJ: 07.750.066/0001-48



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -
PROJUDI

Avenida Brasil, 585 - prolongamento - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP: 85.710-000 -
Fone: (46) 3563-1044 - E-mail: sas-ju-ecjpf@tjpr.jus.br

Mandado de Notificação
Nº 0001327-21.2019.8.16.0154.0001

Processo: 0001327-21.2019.8.16.0154
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R\$3.936,00
Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ
• Municipio de Santo Antônio do Sudoeste/PR

O(A) Doutor(a) **Luiz Fernando Montini**, Juiz(a) de
Direito do(a) Juizado Especial da Fazenda Pública
de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, na
forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído
dos autos acima descritos,
Proceda a NOTIFICAÇÃO da parte abaixo identificada, para que cumpra com a liminar deferida,
conforme decisão em anexo.

Maria Elisa G. A. Pereira - Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio do
Sudoeste/PR

Endereço(s):

- Avenida Brasil, 621 - Centro - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na
web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio
cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o
sistema eletrônico (OAB).

Santo Antônio do Sudoeste, 29 de maio de 2019.

Alan Scandola
Analista Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE - PROJUDI

Avenida Brasil, 585 - prolongamento - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR -
CEP: 85.710-000 - Fone: (46) 3563-1044 - E-mail: sas-ju-ecijf@tjpr.jus.br

DECISÃO

Processo: 0001327-21.2019.8.16.0154

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos

Valor da Causa: R\$3.936,00

Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

• Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na qualidade de substituto processual, ajuizou a presente ação civil pública objetivando assegurar o direito à saúde de **ELITON RIBEIRO**, o qual, conforme fundamentação apresentada, foi diagnosticado com Asma predominantemente Alérgica (CID10 J45.0), transtornos específicos misto do desenvolvimento (CID10 F83), paralisia cerebral quadriplégica espástica (CID10 G80) e retardo mental grave – comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID10 F72.1), necessitando, por este motivo, fazer uso dos medicamentos **Salmeterol+Fluticasona (25 mcg+250mcg) - Seretide**, na posologia de 01 (um) jato pela manhã e 01 (um) jato à noite, de modo contínuo, por tempo indeterminado, e do medicamento **Esomeprazol Magnésico Tri-Hidratado 20mg**, na posologia de um comprimido ao dia, de modo contínuo e por tempo indeterminado, de modo a controlar e estabilizar os sintomas e melhorar a qualidade de vida.

Aduzindo estar presente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requereu, a título de tutela antecipada, que o ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR sejam imediatamente compelidos a custear o tratamento da paciente, sob pena de multa diária. Juntou documentos.

O processo veio concluso para decisão.

Relatei. Decido.

2. A Constituição Federal no art. 1º, inciso III, indica a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Com o se não bastasse, os artigos 6º, 196, 197 e 198, inciso II da Carta Maior, asseguram o direito à saúde de forma gratuita de todo o cidadão através de ações e serviços públicos que devem ser prestados pela rede regionalizada que integra o Sistema Único de Saúde. Observe-se:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado



Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...) II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Tal garantia é também assegurada pela Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) que prescreve a saúde como direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado propiciar as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, o que inclui, evidentemente, o fornecimento de medicamentos imprescindíveis para o tratamento de doenças, como parece ser o caso dos autos (art. 2º, § 1º, art. 6º, inciso I, letra "d", art. 7º, inciso II e art. 43, todos da referida Lei). No mesmo sentido o art. 2º, XXII da Lei Estadual n. 14.250/03, dispõe que "São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Estado do Paraná: (...) receber medicamentos básicos e também medicamentos de alto custo e de qualidade, que mantenham a vida e a saúde".

A despeito da obrigação de o Estado fornecer medicamentos não incluídos nos atos normativos do Sistema Único de Saúde, recentemente o STJ, no julgamento do REsp 1657156/RJ, dispôs sobre os requisitos necessários para tanto. Assim decidiu a Corte Cidadã:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO. (...) 4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015
A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (I) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado

e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. *Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018). Grifei e suprimi.*

Nos moldes da decisão proferida, para a concessão do pleito inaugural, deve o interessado comprovar por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado (i) a imprescindibilidade e necessidade do uso do medicamento que deverá, obrigatoriamente, possuir registro na ANVISA; (ii) a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS para o tratamento da doença; bem como (iii) a incapacidade financeira da interessada para aquisição articular dos remédios.

No caso em exame, conforme se afere do mov. 1.9, fora juntado aos autos atestados médicos circunstanciados justificando os motivos pelos quais se impõem a utilização, por Eliton, dos medicamentos **Salmeterol+Fluticasona (25 mcg+250mcg) – Seretide e Esomeprazol Magnésico Tri-Hidratado 20mg.**

Vale destacar que o medicamento buscado está devidamente registrado na ANVISA, conforme documento juntado no mov. 1.10.

Do mesmo modo, há nos autos declaração de hipossuficiência indicando que o substituído é pobre, na acepção jurídica do termo. De mais a mais, conforme informação prestada pelo *Parquet*, o tratamento gera um custo mensal aproximado de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), assim, verifica-se a impossibilidade financeira da família de Eliton arcar com os custos do tratamento, já que a renda familiar é de R\$ 1600,00 e há outras despesas com o tratamento (mov. 1.4).

De outro norte, tratando-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada, há de ser ponderado a viabilidade da concessão da liminar pleiteada no sentido de garantir o **fornecimento imediato** ao interessado do medicamento necessário para seu tratamento. Vale destacar que nessa fase de cognição sumária, não é necessária ampla e robusta comprovação do direito substituído, sendo suficiente, para preenchimento do primeiro requisito, a formação de um juízo prévio de probabilidade (art. 300, CPC).

Pois bem.

Pela documentação acostada aos autos, em especial o atestado médico juntado no mov. 1.9, resta evidente a plausibilidade do direito invocado, bem como relevância dos fundamentos deduzidos. As informações ali prestadas devem ser consideradas como prova inaugural suficiente para evidenciar, em um juízo de cognição sumária, o direito perseguido pelo interessado, vez que firmado por médicos devidamente habilitados no conselho regional de medicina (CRM/PR 10035 e CRM/PR 33911).



De outro norte, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é evidente no caso em exame, ante a possibilidade de agravamento do quadro clínico do interessado, caso não se submeta ao tratamento indicado.

Sob o mesmo enfoque, não há maiores riscos da irreversibilidade do proveito antecipatório, vez que, caso comprovado, ao final, ser desnecessário a utilização dos medicamentos ou da existência de outros incluídos na lista do SUS que atendam satisfatoriamente as necessidades do interessado, poderá a liminar ser revogada (art. 300, §3º, CPC).

3. Ante o exposto, **DEFIRO** a liminar pleiteada, para o fim de determinar que **ESTADO DO PARANÁ**, bem como o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** disponibilizem gratuitamente ao interessado **ELITON RIBEIRO** os medicamentos **Salmeterol+Fluticasona (Seretide)** e **Esomeprazol Magnésico Tri-Hidratado (Esop)**, na quantidade que necessitar, o que deverá ser comunicado pelo Ministério Público no processo.

Notifiquem-se, com urgência, para o cumprimento da liminar o Diretor da Regional de Saúde competente, na pessoa do Secretário da Saúde e o Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, na pessoa da (o) Secretária (o) de Saúde do Município, remetendo-se cópia da presente decisão e da receita médica, sob advertência de responsabilização por crime de desobediência, sem prejuízo de fixação de multa pessoal, em caso de descumprimento.

A diligência poderá ser efetuada por Oficial de Justiça ou outro qualquer outro meio idôneo.

Intime-se para cumprimento da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de astreintes, sem prejuízo do sequestro dos valores necessários para aquisição dos medicamentos.

4. Deixo de designar a audiência a que se refere o art. 334, do CPC, evitando que a pauta, que se rege por critérios de ordem pública, fique atravancada com audiências sem o real propósito conciliatório, tendo em conta que a discussão envolve direitos indisponíveis, de modo que não admitem a autocomposição, em atendimento ao contido no art. 334, §4º, II, do CPC.

5. Cite-se o réu, conforme o art. 242, §3º, do CPC, dos termos da presente ação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias (art. 183, do CPC) para que, querendo, ofereça contestação, conforme previsto do art. 335, do CPC, constando da intimação a advertência constante no art. 344, do CPC.

6. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se o autor, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 180, do CPC), oportunidade na qual (a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica/impugnação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais, nos termos dos arts. 350 e 351, do CPC; e (c) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte



autora apresentar resposta à reconvenção, no prazo de 30 (trinta) dias, cf. art. 343, §1º e art. 180 ambos do CPC.

7. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas pretendem produzir (art. 370 *caput* e p. único do CPC), justificando sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento.

8. Na sequência, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Intimações e diligências necessárias.

Santo Antônio do Sudoeste, datado digitalmente.

Luiz Fernando Montini

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
www.tjprce.jus.br



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro de Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO **REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

DO PARANÁ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) EDUARDO DALLA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) CEZAR ALBERTO DALLA MARIA		Mãe CARMEM ROVEDA DALLA MARIA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 16-04-1980	IDENTIDADE número 5.066.561-5	Cópia emitida SESP	UF PR
CPF (completo) 030.503.319-09			
ENDEREÇO (rua, centro de abastecimento - somente no caso de escola)			
DOMICÍLIO NA (S, DOUTADOUR - SA, AV, etc.) RUA RUI BARBOSA			NÚMERO 727
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO CENTRO	CEP 85710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Não se preencher caso não seja)
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL EDUARDO DALLA MARIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. BRASIL			NÚMERO 1021
COMPLEMENTO SALA 01	BARRIO / DISTRITO CENTRO	CEP 85710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Não se preencher caso não seja)
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) (TRINTA MIL REAIS).	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FICHA ANEXO PRINCIPAL) 5231-0/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.		
Atividades secundárias 5241-8/04	COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS PERFUMARIA, COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14-08-2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSPARENCIA DE RENDAS OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE exterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) <i>Eduardo Dalla Maria</i>			
DATA DA ASSINATURA 01-08-2006	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Eduardo Dalla Maria</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

João Marcelo Mattos
RG 4.336.653

02/08/2006



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2006
SOB NÚMERO: 41106025388
Protocolo: 06/264708-3

EDUARDO DALLA MARIA

0837841

Maria Thereza Lopes Salomão
SECRETARIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.204.351/0001-26 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/2006
NOME EMPRESARIAL EDUARDO DALLA MARIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA SANTO ANTONIO				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO 1021	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.710-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3583-2543		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2019 às 11:01:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDUARDO DALLA MARIA
CNPJ: 08.204.351/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:52:16 do dia 27/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2019.

Código de controle da certidão: 5118.581C.D186.CBBF
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019820393-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.204.351/0001-26
Nome: **EDUARDO DALLA MARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Santo Antonio do Sudoeste SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO			
NEGATIVA Nº 1056 / 2019			
IMPORTANTE:		1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 26/06/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.	
REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO. Santo Antônio do Sudoeste, 27 de Maio de 2019			
REQUERENTE: EDUARDO DALLA MARIA		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QE5M244M2QPC	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: EDUARDO DALLA MARIA ME			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
18155	08.204.351/0001-26	9037931559	18155
ENDEREÇO			
AV BRASIL, 1021 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR			
CNAE / ATIVIDADES			
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08204351/0001-26
Razão Social: EDUARDO DALLA MARIA ME
Endereço: AV BRASIL 1021 SALA 01 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
/ PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2019 a 22/06/2019

Certificação Número: 2019052402253144476600

Informação obtida em 27/05/2019, às 16:12:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO DALLA MARIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.204.351/0001-26

Certidão nº: 171508329/2019

Expedição: 26/04/2019, às 08:26:42

Validade: 22/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDUARDO DALLA MARIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.204.351/0001-26, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41106025388	CNPJ 08.204.351/0001-26	
NOME EMPRESARIAL EDUARDO DALLA MARIA - ME		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	71761861972	MARCIO EDGAR GALVANI:71761861972	671752302973516336 7	15/06/2018 a 15/06/2019	Não
Procurador	71761861972	MARCIO EDGAR GALVANI:71761861972	671752302973516336 7	15/06/2018 a 15/06/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58
.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/05/2019 às 10:49:03

CC.F6.91.FE.68.B7.99.96
CA.97.07.F1.CD.61.DD.2C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994, Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1998, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



020

Entidade: EDUARDO DALLA MARIA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.204.351/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 454.181,75	R\$ 391.121,09
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 425.198,56	R\$ 389.760,79
DISPONIVEL		R\$ 277.417,55	R\$ 204.625,95
BENS NUMERARIOS		R\$ 277.289,77	R\$ 191.454,07
CAIXA		R\$ 277.289,77	R\$ 191.454,07
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R\$ 127,78	R\$ 13.171,79
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 127,78	R\$ 13.171,79
CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 7.420,94
DEVEDORES POR ADIANTAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 7.420,94
ADIANTAMENTOS A FORNECEDOR		R\$ 0,00	R\$ 7.420,94
ESTOQUES		R\$ 147.791,05	R\$ 143.714,00
ESTOQUES		R\$ 147.791,05	R\$ 143.714,00
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 147.791,05	R\$ 143.714,00
ATIVO PERMANENTE		R\$ 28.983,20	R\$ 25.350,30
IMOBILIZADO		R\$ 28.983,20	R\$ 25.350,30
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.		R\$ 96.229,00	R\$ 36.229,00
MAQUINAS, APAR E EQUIPAMENTOS		R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
MOBIS E UTENSILIOS		R\$ 34.129,00	R\$ 34.129,00
(-) DEPREC. AMORT. EXAUST. ACUMUL. CORRIG.		R\$ (7.245,80)	R\$ (10.888,70)
(-) (-) DEPREC. MAQUINAS, APAR E EQUIP.		R\$ (420,00)	R\$ (530,00)
(-) (-) DEPREC. MOBIS E UTENSILIOS		R\$ (6.825,80)	R\$ (10.238,70)
PASSIVO		R\$ 454.181,75	R\$ 391.121,09
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 81.388,19	R\$ 69.205,21
CREDORES POR FUNDONAMENTO		R\$ 81.388,19	R\$ 69.205,21
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 12.974,72	R\$ 7.925,70
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R\$ 12.974,72	R\$ 7.925,70
FORNECEDORES		R\$ 44.261,46	R\$ 52.738,66
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 44.261,46	R\$ 52.738,66
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 4.103,95	R\$ 44,57
DAS SIMPLES A RECOLHER		R\$ 4.103,95	R\$ (0,00)
RETENCOES DE IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ 4,95	R\$ 44,57
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDEN		R\$ 9.269,33	R\$ 6.976,28
CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 88,09	R\$ 88,09
INSS A RECOLHER		R\$ 808,96	R\$ 631,32
FGTS A RECOLHER		R\$ 854,64	R\$ 721,15
IR FONTE A RECOLHER		R\$ 4,57	R\$ (0,00)
(-) FERIAS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DECIMO TERCEIRO A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R\$ 5.270,29	R\$ 3.588,97
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 833,93	R\$ 849,04
CONTRIBUICAO NEGOCIAL		R\$ 797,85	R\$ 797,85
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 1.950,00	R\$ 626,00
ALUGUEIS A PAGAR		R\$ 1.440,00	R\$ (0,00)
HONORARIOS A PAGAR		R\$ 510,00	R\$ 520,00
DIVIDENDOS E PARTICIPACOES		R\$ 9.824,72	R\$ (0,00)
DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 9.824,72	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 372.793,66	R\$ 312.915,88
CAPITAL SOCIAL		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS		R\$ 342.793,66	R\$ 282.915,88
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 342.793,66	R\$ 282.915,88
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 342.793,66	R\$ 282.915,88

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.55.E2.14.69.DF.00.7D.F4.86-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



021

Entidade: EDUARDO DALLA MARIA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.204.351.0001-26
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC		R\$ 10.297,60
REC.BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 652.099,74
VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS		R\$ 652.099,74
VENDAS MERCADORIA MERCADO INTERNO		R\$ 62.213,67
VENDA C/ SUBST TRIBUTARIA		R\$ 589.886,07
RECEITA BONIFICAÇÃO		R\$ 0,00
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA		R\$ (29.932,50)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (29.932,50)
(-) ICMS SVENDAS E PRESTACAO SERVICOS		R\$ (0,00)
(-) SIMPLES S/REC.BRUTA		R\$ (29.932,50)
(-) C.M.V. CUSTOS COMERCIAIS		R\$ (455.907,44)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (455.907,44)
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS A VISTA		R\$ (707,26)
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS A PRAZO		R\$ (451.133,18)
(-) FRETES SOBRE COMPRAS		R\$ (0,00)
(-) DEVOLUCOES DE MERCADORIAS		R\$ 0,00
(-) (ESTOQUES NO FINAL DO EXERCICIO		R\$ (4.067,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (144.026,81)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (95.618,34)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (55.046,67)
(-) FERIAS		R\$ (7.770,67)
(-) 13 SALARIOS		R\$ (6.641,26)
(-) FGTS		R\$ (5.311,34)
(-) PRO-LABORE		R\$ (11.446,00)
(-) OCUPACAO		R\$ (16.000,00)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO		R\$ (18.000,00)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (4.621,07)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (0,00)
(-) AGUA		R\$ (2.386,68)
(-) TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA		R\$ (2.349,60)
(-) SEGUROS		R\$ (164,23)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (1.430,00)
(-) PROPAGANDA		R\$ (0,00)
(-) PUBLICIDADE		R\$ (1.430,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (21.540,01)
(-) LICENCIAMENTO DE USO SISTEMAS		R\$ (199,00)
(-) SERVICOS PROF.DE CONSULTORIA		R\$ (90,00)
(-) SERVICOS CONTABEIS		R\$ (6.246,00)
(-) DEPREC AMORT. IMOBILIZADO		R\$ (3.623,90)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS		R\$ (11.438,11)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (1.620,49)
(-) IMPOSTOS E TAXAS OPERACIONAIS		R\$ (1.520,49)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (2,66)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (2,66)
(-) DESP.DIVERSAS		R\$ (2,66)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS		R\$ (11.929,50)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (11.929,50)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		R\$ (0,00)
(-) JUROS COMISSOES BANCARIAS		R\$ (1.034,33)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (10.892,84)
(-) JUROS DE FORNECEDORES		R\$ (12,33)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 0,00
(-) RESULTADOS NAO-OPERACIONAIS		R\$ (10.297,60)
(-) LUORO/PREJUIZO DO EXERCICIO		R\$ (10.297,60)
(-) RESULTADOS APURADOS NO PERIODO		R\$ (10.297,60)
(-) RESULTADO APURADO		R\$ (10.297,60)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.D4.D8.2A.25.8B.BF.EB.F3.9D.8C.58.E2.14.8B.DF.00.7D.F4.8B-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: EDUARDO DALLA MARIA - ME
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 **CNP:** 08.204.351/0001-26 **Número de Ordem do Livro:** 13
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	CAPITAL SOCIAL (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2018		30000,00	342793,56	372793,56
Lucro Líquido Exercício 2018			10287,60	10287,60
Lucro distribuído ou destinado em 30/11			(-)70175,28	(-)70175,28
Saldo Final em 31.12.2018		30000,00	282915,88	312915,88
Notas:				

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: EDUARDO DALLA MARIA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.204.351/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial EDUARDO DALLA MARIA - ME
 NIRE 41106025388
 CNPJ 08.204.351/0001-26
 Número de Ordem 13
 Natureza do Livro LIVRO DIARIO
 Município SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 Data do arquivamento dos atos constitutivos 02/05/2006
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária 02/08/2016
 Data de encerramento do exercício social 31/12/2018
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 70855

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial EDUARDO DALLA MARIA - ME
 Natureza do Livro LIVRO DIARIO
 Número de ordem 13
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 70855
 Data de inicio 01/01/2018
 Data de término 31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

REPÚBLICA ECUATORIANA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

RG: 5.066.561-5

POLEGAR DIREITO

Administrador Geral
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.066.561-5** DATA DE EMISSÃO: 22/07/2008

NOME: **EDUARDO DALLA MARIA**

FUNÇÃO: DEZANI ALBERTO DALLA MARIA
CABEÇA ROVEDA DALLA MARIA

NACIONALIDADE: FRANC. BEL. BRASILEIRAS DATA DE NASCIMENTO: 18/04/1960

DOC. ORIGEM: COPIA+1 ANT. SUCESSOR, DA SEDE
C.CAS-2942 LINDA-179. FOLHA-89

CSE: 030.903.319-09

CURTELAR: CURTELARPR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

Administrador Geral
CARTEIRA DE IDENTIDADE



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

EDUARDO DALLA MARIA -ME

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 1 0602638-8

CNPJ

XXXXXXXXXXXXXX

Data de Arquivamento do Ato de Inscrição

02/08/2006

Data de Início de Atividade

14/08/2006

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)

AV BRASIL, 1021 - SALA 01, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, PR, 85.710-000

Atividade(s) Econômica(s)

4755-5/02 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO

4772-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

Capital: R\$ 30.000,00

(TRINTA MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Microempresa

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Último Arquivamento

Data: 02/08/2006

Número: 20062647091

Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO

Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário

EDUARDO DALLA MARIA

Identidade: 60665615,SESP/PR

CPF: 030.503.319-09


Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: Não informado

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR, 29 de abril de 2019.

192967394




LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO GERAL

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**





Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 326/2019
Termo de Referência

026

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emissão em	Quantidade de itens
326	Aquisição de Material	10/06/2019	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
550004-4	MARIA ELISA GOMES ALVES FERREIRA	0/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Fonte	
81	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	MENSALMENTE DE ACORD	
Órgão			
Nome			
08	SECRETARIA DE SAUDE		
Entrega			
Local		Prazo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		1 Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE ACORDO COM OS AUTOS N° 0001327-21.2019.8.16.0154.

Justificativa:

BTÍPICA-SE A REALIZAÇÃO DESTES PROCESSOS PARA DISPENSA DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE ELITON RIBEIRO, CONFORME DECISÃO AUTOS N° 0001327-21.2019.8.16.0154.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
015451	ESONEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRATADO 20 MG	UN	12,00	78,00	936,00
015452	SALMETEROL + FLUTICASONA 250MG/2500MG SPRAY 120 DOSES(SERETIDE)	UN	12,00	210,00	2.520,00
				TOTAL	3.456,00
				TOTAL GERAL	3.456,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS N° 0001327-21.2019.8.16.0154.

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS N° 0001327-21.2019.8.16.0154., ao custo máximo de **R\$ 3.456,00 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6°, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6° apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2720	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 10/06/2019.


ANA MARIA BANDEIRA
Contadora
CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS Nº 0001327-21.2019.8.16.0154.

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa, inscrita sob CNPJ para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS Nº 0001327-21.2019.8.16.0154**, ao custo máximo de **R\$ 3.456,00 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como **dispensa**.

Na dispensa, artigo 24, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;
- II. **Justificativa de preço:** ao Termo de Referência foram anexados 3 (três) orçamentos, onde a empresa **EDUARDO DALLA MARIA ME** cotou o valor de **R\$ 3.456,00** a empresa **G A FARMÁCIA LTDA** cotou o valor de **R\$ 4.044,00** e a empresa **FARMÁCIA UNIÃO DA VITÓRIA LTDA-ME** cotou o valor de **R\$ 3.898,32**, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.
- III. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, está Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS Nº 0001327-21.2019.8.16.0154.**, ao custo máximo de **R\$ 3.456,00 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 10/06/2019,


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Geral
 Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS N° 0001327-21.2019.8.16.0154.,

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS N° 0001327-21.2019.8.16.0154., via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 3.456,00 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sels Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado a seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 10/06/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0029/2019 PROCESSO Nº 415/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS Nº 0001327-21.2019.8.16.0154.

CONTRATADA:

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
EDUARDO DALLA MARI ME	08.204.351/0001-26	EDUARDO DALLA MARIA		030.503.319-09	60	1 Dia(s)

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea IV da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço

Justificativa

JUSTIFICA-SE A REALIZAÇÃO DESTE PROCESSO PARA DISPENSA DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE ELITON RIBEIRO, CONFORME DECISÃO AUTOS Nº 0001327-21.2019.8.16.0154.

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2720	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 3921/2017 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: EDUARDO DALLA MARI ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.204.351/0001-26, estabelecida na AV BRASIL, 1021 SALA 01 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Santo Antônio do Sudoeste/PR, considerando o que consta no Artigo 24, alínea IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 11/06/2019.


HELLEN MARINA PRUNZEL

Presidente Comissão de Licitações


ELIANE BRUM - Membro


TATIANA CHRISTINA NODARI - Membro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 29/2019

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 19947/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 29/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS Nº 0001327-21.2019.8.16.0154.

CONTRATADO:

EDUARDO DALLA MARI ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRATADO 20 MG			UN	12,00	78,00	936,00
1	2	SALMETEROL + FLUTICASONA 25MCG/250MCG SPRAY 120 DOSES(SERETIDE)			UN	12,00	210,00	2.520,00
TOTAL								3.456,00

VALOR TOTAL R\$ 3.456,00 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais)

DATA: 11/06/2019

HELLEN MARINA PRUNZEL - Presidente da Comissão Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 29/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS Nº 0001327-21.2019.8.16.0154.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

EDUARDO DALLA MARI ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRATADO 20 MG			UN	12,00	78,00	936,00
1	2	SALMETEROL + FLUTICASONA 25MCG/250MCG SPRAY 120 DOSES(SERETIDE)			UN	12,00	210,00	2.520,00
TOTAL								3.456,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/06/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Data: 12/06/2019
 Local: Amf
 Valor: 1776
 Assinatura: f.

Data: 13/06/2019
 Local: Tribuna Regional
 Valor: 1562
 Assinatura: f.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 117/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado EDUARDO DALLA MARI ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro EDUARDO DALLA MARI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.204.351/0001-26, estabelecida na AV BRASIL, 1021 SALA 01 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de DISPENSA nº 029/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS Nº 0001327-21.2019.8.16.0154., de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	15451	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRATADO 20 MG		UN	12,00	78,00	936,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	15452	SALMETEROL + FLUTICASONA 25MCG/250MCG SPRAY 120 DOSES(SERETIDE)		UN	12,00	210,00	2.520,00
TOTAL								3.456,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa Nº 029/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 3.456,00(Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de MENSALMENTE DE ACORDO COM A ENTREGA contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 09.263.736/0001-27.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa Nº 029/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2720	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 1 Dias**, contados da data da autorização de compra, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 029/2019 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

cumprimento de uma obrigação;

- (iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "**prática obstrutiva**": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

A fiscalização do contrato será efetuada por MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA, responsável pela pasta solicitante da aquisição das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, onze dias de junho de 2019


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


EDUARDO DALLA MARI ME
CNPJ Nº: 08.204.351/0001-26
EDUARDO DALLA MARIA
CPF Nº: 030.503.319-09

Testemunhas:


BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68


JULIANA DE SOUZA
CPF Nº: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N° 0117/2019
Processo dispensa n° 029/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARI ME

CNPJ N° 08.204.351/0001-26

Representante: EDUARDO DALLA MARIA

CPF n° 030.503.319-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS N°
0001327-21.2019.8.16.0154..

VALOR TOTAL: R\$ 3.456,00 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 10/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR

DATA: 12/06/2019

MUNICIPAL: A.M.P.

1776

f

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR

DATA: 13/06/2019

JURISDIÇÃO: Tribuna Regional

1562

f

LUIZ FRANCISCONI NETO Município De Rolândia	INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA ME Empresa
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: MAKISA APARECIDA MENDES FERREIRA RG n.º 3.917.887-7 SSP-PR	Nome: PAULO ROGÉRIO DE LIMA RG n.º 4.916.208-1 SSP-PR
--	---

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:9201E884

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 29/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS Nº 0001327-21.2019.8.16.0154.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

EDUARDO DALLA MARI ME										
Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total			
1	1	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRATADO 20 MG								
				UN	12,00	78,00	936,00			
1	2	SALMETEROL + FLUTICASONA 25MCG/250MCG SPRAY 120 DOSES(SERETIDE)								
				UN	12,00	210,00	2.520,00			
TOTAL								3.456,00		

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:FE7CBD19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 30/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show de fogos para abertura 66º Jogos Escolares do Paraná no município de Santo Antonio do Sudoeste

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

DARIYA FOGOS & PESCA LTDA										
Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total			
1	1	Materiais para fogos de artifício para os jogos escolares contendo: 05 PLACA COM CRACKLING 03 BOMBA DE 4" COM TRACANTE 05 INDOOR FIRE BALL - CASCATAS 02 MAQUINAS DE CO2 ZOOMET 05 CANDELA COM PONTE 03 BOMBA DE 4" 10 CANDELA COM TRACANTE 06 FOGUETÃO BORBOLETA 02 VULCÃO INDOOR 04 AÇONADORES DE PIRA OLÍMPICA 02 RODA GIRATÓRIA - SANON INDOOR 01 PIRA 01 TUCMA 12 FOGUETÃO CRACKER SHOW DE CORES 06 FOGUETE 12X1 03 TORTA TEMPO DE FOGOS 08 MORTeiro DE 3" 08 MORTeiro DE 4" 04 MORTeiro DE 5" INSTALADOS E EXECUTADO				KT	1,00	6.000,00	6.000,00	
TOTAL								6.000,00		

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/06/2019.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 2020/19
 Regido pela Lei nº 10.520/02 e substituído pela Lei nº 8.888/03
 REDUZIDO: artigos e ou orçamentos de conteúdos,
 O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no
 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério do Fomento sob o
 nº 01.214.343/0001-09, torna público que fará realizar em 28/06/2019,
 às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal,
 abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020/19
 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e
 substituído pela Lei nº 8.888/03 e suas alterações para:
OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação
 de máquinas de reprografia (por funcionamento mono e multifunção,
 polifuncionais e scannen, em linha de produção para a Administração
 Municipal de Manfrinópolis) com fornecimento de suprimentos
 necessários à operação dos equipamentos (exceto papel além da
 cartucho de manutenção preventiva e corretiva, mediante licitação.
PROTÓCOLO: 2009/2019, às 09:00 horas
DATA DA ABERTURA: 28/06/2019, às 09:00 horas,
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro,
 Manfrinópolis, Estado do Paraná.
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na
 Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, ao endereço supracitado, de 2ª a
 6ª hora, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx41)
 3662-1061 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.
 pr.gov.br.
Manfrinópolis, em 12/06/2019.
Caetano Bair Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1000/2019 - 12.06.2019
Símula: Decreto Lato Óculos no Município de Manfrinópolis e de
outras providências.
 Caetano Bair Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do
 Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
 Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL no município de Manfrinópolis
 por um período de 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Servidor
 Público Fernando Augusto Fogaca, Art. 2º - Revogados as disposições
 em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis,
Estado do Paraná, em 12 de junho de 2019
Caetano Bair Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PUBLICAÇÃO
 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA
 PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação
 complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO,
 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92018,
 CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
 CONTRATADA: FAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a
 seguinte redação: O período para o término do contrato foi aditado
 até 11/06/2019, conforme Condições nº 52017, Contrato nº 92018
 firmado em 27/02/2018.
CLAUSULA SEGUNDA: Partes e/ou interessadas em demais
 cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 03/05/2019.
Caetano Bair Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0117/2019
Processo dispensa nº 029/2019
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 - PR
 CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARA ME
 CNPJ Nº 08.204.351/0001-20
 Representante: EDUARDO DALLA MARA - CPF nº 030.503.319-09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS
 AUTOS Nº 0081307-21.2019.8.16.0154.
VALOR TOTAL: R\$ 3.456,08 (Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e
 Seis Reais) - VIGÊNCIA: 10/06/2020
 Santo Antonio do Sudoeste, em 11/06/2019.
ZEJURO PERON FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

Participa na
Copa Sudoeste
 de Futebol
Mapa Ofício
 Ass: 11000 para o-0201
 www.porcelanacopasudoeste.com.br
 Contato: 3644-2878
 E-mail: ANSOP - 09100
INÍCIO
02 de agosto

Festa do VINHO e do queijo
 Salgado Filho - PR
12, 13 e 14
 de Julho/2019
 Salgado Filho - PR
13.5.18
Michel Teló
 CRESOL

ACREDITAMOS
 na produção
LOCAL
 valoriza os produtos da
 Agricultura Familiar
 e laboração, saudável
 e estimulam o
 desenvolvimento do
 município e da Região.
 Município de Agricultura de Pranchita

DICA DA LIGA DA LIMPEZA
 Você sabia?
 Que para separar o lixo em casa você só precisa de duas lixeiras, uma para o lixo orgânico e outra para o lixo seco.
COLETA SELETIVA DE LIXO
LIGA DA LIMPEZA
 Nossa Cidade mais limpa e bonita!
 Santo Antonio do Sudoeste

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 29/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS Nº 0001307-01.2019.8.16.0154.

De acordo com o disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Preço	Proposta
1	ESQUIZOLAM 500MG/100ML		40	11,00	440,00	440,00
2	ESQUIZOLAM 500MG/100ML		20	11,00	220,00	220,00
TOTAL						660,00

Assinatura e presença lotadora,
 Santo Antônio do Sudoeste, em 10/06/2019.

DELUJO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 28/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS Nº 0002704-06.2019.8.16.0154.

De acordo com o disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Preço	Proposta
1	ESQUIZOLAM 500MG/100ML		40	11,00	440,00	440,00
2	ESQUIZOLAM 500MG/100ML		20	11,00	220,00	220,00
TOTAL						660,00

Assinatura e presença lotadora,
 Santo Antônio do Sudoeste, em 10/06/2019.

DELUJO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 118/2019
NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, CONSIDERANDO, a homologação do resultado final do Edital de Concurso Público 01/2017, CONSIDERANDO, que a contratação não ultrapassa o limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF, CONSIDERANDO, que a candidato legou aprovação; DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado MARQUELI PETRY WEBER, para ocupar o cargo de provimento efetivo do Professor de Educação Física, carga horária de 20 horas semanais, com vencimento inicial no cargo, conforme Lei Municipal nº 2.858/2015, Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 11 de junho de 2019.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO DECISÓRIO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 204/2018
CONTRATO: Nº 012/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR,
CONTRATADA: AUTO POSTO GABRIELLY LTDA - EPP.
OBJETO: Fica reduzido, nos termos previstos na cláusula quinta do contrato original, o preço unitário: Item 01 - GASOLINA COMUM passa a ser de R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) por litro.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019
PROCESSO Nº 048/2019
EXCLUSIVO PARAMICRO E PEQUENAS EMPRESAS
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.895.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, às 09h00min (nove) horas, do dia 20 de Junho de 2019, no sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante com a Lei Federal nº 10.520/02, visando a aquisição de bombas submersas, motoras hidráulicas e elétricas para instalação e manutenção das redes de distribuição de água nas comunidades da Zona Rural de Barracão/PR.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx41) 3444-1215 e no website: www.barracao.pr.gov.br; Barracão/PR, 11 de Junho de 2019.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 119/2019
NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, CONSIDERANDO, a homologação do resultado final do Edital de Concurso Público 01/2017, CONSIDERANDO, que a contratação não ultrapassa o limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF, CONSIDERANDO, que o candidato legou aprovação; DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado WILIAN LIMANA, para ocupar o cargo de provimento efetivo do Professor de Educação Física, carga horária de 20 horas semanais, com vencimento inicial no cargo, conforme Lei Municipal nº 2.858/2015, Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 11 de junho de 2019.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 205/2018
CONTRATO: Nº 015/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR,
CONTRATADA: AUTO POSTO GABRIELLY LTDA - EPP
OBJETO: Fica reduzido, nos termos previstos na cláusula quinta do contrato original, o preço unitário: Item 01 - OLIO DIESEL TIPO S-10, passa a ser de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por litro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÃO - CHAMAMENTO Nº 212019
Regido pela Lei nº 10.520/02 e substituído pela Lei nº 8.666/93
O Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, com sede na Avenida Itaipanga, nº 72 - Centro, torna público que fará realizar de dia 19 a 28 de junho de 2019 das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 18:30 horas, CHAMADA PÚBLICA, para fins de arrendamento de instalações fiscais para prestação de serviços técnicos de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Bom Jesus do Sul, por intermédio de suas agências, com anotação por meio magnético dos valores arrecadados.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município, informações através do e-mail: licitacao@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 48.3548.2000.

Bom Jesus do Sul, 12 de junho de 2019.

CRASL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 120/2019
REVOKA DECRETO Nº 016/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 016/2018.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 11 de junho de 2019.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2018
CONTRATO: Nº 024/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR,
CONTRATADA: AUTO POSTO GABRIELLY LTDA - EPP.
OBJETO: Fica reduzido, nos termos previstos na cláusula quinta do contrato original, o preço unitário: Item 01 - OLIO DIESEL TIPO S-10, passa a ser de R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos) por litro.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Bom Jesus do Sul
Edital nº 12019 - Modalidade: Licitão
Tipo de Licitação: Maior Preço.

Entidade Promotora: Município de Bom Jesus do Sul.

O Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 31612443/0001-04, com sede na Avenida Itaipanga 72, Bom Jesus do Sul, Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que realizará Licitação do Tipo Maior Preço, às 10:00 horas do dia 09 de junho de 2019, na forma da Lei nº 8880 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores para aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos.

Cópia do Edital e relação das bens poderão ser consultadas junto ao Site www.vaperba.net.

Bom Jesus do Sul - PR, 11 de junho de 2019.

CRASL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018
PROCESSO Nº 044/2019 - HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018, do 27 de maio de 2019, do tipo licitar Preço, a empresa MARSANGO COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

Barracão/PR, 11 de Junho de 2019.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019
PROCESSO Nº 049/2019
EXCLUSIVO PARAMICRO E PEQUENAS EMPRESAS
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.895.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, às 09h00min (nove) horas, do dia 21 de Junho de 2019, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante com a Lei Federal nº 10.520/02, visando à Prestação de serviços de lavagem dos veículos (semibancos, van e automóvel) pertencentes à frota do Município do Barracão/PR.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx41) 3444-1215 e no website: www.barracao.pr.gov.br; Barracão/PR, 12 de Junho de 2019.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116/2019
Processo dispensa nº 028/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARIA ME
CNPJ Nº 08.204.261/0001-26
Responsável: EDUARDO DALLA MARIA - CPF nº 030.305.319/09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS Nº 0000944-38.2019.8.16.0154 - VALOR TOTAL: R\$ 3.420,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte Reais) - VIGÊNCIA: 08/06/2020
 Santo Antônio do Sudoeste, em 10/06/2019.

DELUJO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019
PROCESSO Nº 026/2019 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação e adjudicação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019, de 09 de maio de 2019, do tipo Menor Preço, a empresa ENOCHS PSICOLOGIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME.

Barracão/PR, 12 de Junho de 2019.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018.
CONTRATO: Nº 116/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR,
CONTRATADA: DERIVADOS DE CIMENTO RATO BRANCO LTDA - EPP.
OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato original em R\$ 32.900,00 (três e dois mil e novecentos reais);VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 13 de junho de 2020.

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:2B258DFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0117/2019

Processo dispensa nº 029/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARI ME
CNPJ Nº 08.204.351/0001-26Representante: EDUARDO DALLA MARIA
CPF nº 030.503.319-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS Nº 0001327-21.2019.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 3.456,00 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 10/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:DC05041F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0117/2019

Processo dispensa nº 029/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARI ME
CNPJ Nº 08.204.351/0001-26Representante: EDUARDO DALLA MARIA
CPF nº 030.503.319-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME OS AUTOS Nº 0001327-21.2019.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 3.456,00 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 10/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:F4FFC74A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0118/2019

Processo dispensa nº 030/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: DARIVA FOGOS & PESCA LTDA
CNPJ Nº 03.339.699/0001-07Representante: VALMIR MARIO DARIVA
CPF nº 554.363.669-53

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show de fogos para abertura do 66º Jogos Escolares do Paraná no município de Santo Antonio do Sudoeste.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 10/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:E973A76D

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2726/2019

LEI N.º 2.726/2019

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA BOA VISTA DO CAPANEMA, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Linha Boa Vista do Capanema, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n.º 80.887.490/0001-29, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I - UMA PLANTADEIRA - PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO COM SISTEMA PANTOGRÁFICO QUE SE ADAPTA AOS DIVERSOS SOLOS E PALHADAS, MÍNIMO 7 LINHAS, COM DISCO DE CORTE, CAPACIDADE DE ADUBO MÍNIMO DE 70KG E SEMENTE 220KG, MARCA SR IMPLEMENTOS, PLAQUETA Nº 15340 - NÚMERO DO PATRIMÔNIO 19247, AVALIADO EM R\$ 46.951,19 (QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93).

ARTIGO 3º - O bem móvel especificado no artigo 1º da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estímulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.